

REGULAMENTO

DA

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Versão 2023/2026

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente regulamento faz parte integrante do Regulamento Interno da Escola Profissional Novos Horizontes e rege-se Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto e que regulamenta a oferta dos cursos profissionais, concretizando a execução dos princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e estabelecendo as normas de funcionamento das Provas de Aptidão Profissional (PAP). O presente Regulamento compreende os seguintes conteúdos:

1. Formas possíveis da PAP;
2. Órgãos e elementos envolvidos no processo;
3. Competências e atribuições dos órgãos envolvidos no processo;
4. Regras de Aceitação dos Projetos de PAP
5. Calendário para os trâmites processuais da PAP
6. Definição das Fases do Processo;
7. Critérios e Formas de Avaliação;
8. Composição do Júri de Defesa e Arguição da Prova de Aptidão Profissional;
9. Omissões;

Artigo 1.º

(Definição)

1- A Prova de Aptidão Profissional, doravante designada por PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num

produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2- O projeto reveste um carácter interdisciplinar e integrador, onde se evidencie o saber e o saber-fazer, de acordo com o perfil e referencial de formação.

3 — A PAP, regulada nos termos dos artigos seguintes, realiza -se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola.

4 — Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de Agosto, deve constar do processo individual do aluno a identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 2.º

(Objetivos da Prova de Aptidão Profissional)

Constituem objectivos da P.A.P.:

1. refletir as experiências de trabalho do Aluno;
2. pôr em prática os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação;
3. fomentar as capacidades de: autonomia e de trabalho em equipa, hábitos de trabalho, espírito de iniciativa e sentido das responsabilidades em contexto de trabalho;

4. proporcionar ao Aluno experiências e contacto com as relações humanas no trabalho e perceber a sua importância para o seu desenvolvimento, formação social e profissional;
5. promover a inserção do jovem no mundo profissional;
6. obtenção do diploma de qualificação profissional.

Artigo 3º

(Condições de concretização e conclusão da PAP)

A apresentação e defesa da P.A.P. é realizada no final do 3.º ano do ciclo de formação, devendo os formandos/alunos terem, cumulativamente, preenchido os seguintes requisitos:

- a. Terem concluído, com aproveitamento, a totalidade dos módulos previstos no Plano Curricular do curso, incluindo a Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- b. Terem a sua situação financeira e pedagógica perante a Escola Profissional Novos Horizontes devidamente regularizada;
- c. Terem cumprido os prazos fixados anualmente e previstos no Calendário Escolar;
- d. Terem obtido classificação positiva em pelo menos dois dos três momentos da avaliação qualitativa intercalar da PAP.

Artigo 4º

(Concepção e Concretização do Projecto)

1. Centrado em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelos alunos em estreita ligação com os contextos de trabalho e realizado sob a orientação e acompanhamento de um professor ou formador, a concepção e concretização do Projecto de PAP compreende três momentos essenciais:

1.º Conceção do projeto;

2.º Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;

3.º Autoavaliação e elaboração do relatório final, que integra, designadamente:

a) a fundamentação da escolha do projeto;

b) as realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;

c) a análise crítica global da execução do projecto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;

d) os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

Artigo 5º

(Projeto da Prova de Aptidão Profissional)

1. Sendo a Prova de Aptidão Profissional um projeto pessoal, estruturante do futuro profissional do Aluno, centrado em temas por ele perspectivados e integrando os saberes e saber-fazer enquadráveis no referencial do curso e desenvolvido o

mais possível em articulação com o mundo do trabalho, a P. A. P. pode assumir duas formas:

- a. Projeto individual;
- b. Projeto de equipa, desde que a contribuição individual seja claramente visível e avaliável em todas as fases e momentos da Prova.

2. O Exame de Defesa e Arguição será sempre feito individualmente.

Artigo 6º

(Órgãos e Elementos envolvidos no processo)

1. Ao longo de todo o processo de realização da PAP desde a sua conceção até à sua defesa, o Aluno é acompanhado por:
 - a. Coordenador de Estágios;
 - b. Um professor acompanhante que leccione, pelo menos, uma disciplina da componente Técnica;
 - c. O Diretor de Turma;
 - d. A Direção Pedagógica;
 - e. Júri de PAP (na fase de defesa da Prova)
 - f. Empresas e instituições envolvidas no processo.

Artigo 7º

(Competências e atribuições dos órgãos envolvidos no processo)

1. São competências do Coordenador de Estágios:

- a. fornecer aos Alunos toda a informação necessária à realização do Projeto de PAP, inclusive o presente Regulamento e respetivo Guia de Elaboração da PAP e zelar pelo seu cumprimento;
- b. esclarecer todas as dúvidas relacionadas com o desenvolvimento e concretização das Provas;
- c. receber os Planos de PAP dos Alunos, analisá-los e pronunciar-se sobre a sua viabilidade em conjunto com o/s Professor/es acompanhante/s e Diretor de Turma;
- d. solicitar parecer à Direção Pedagógica em matéria de decisões fora da sua esfera de competências, nomeadamente da necessidade de meios humanos, materiais ou financeiros essenciais à concretização dos Projetos.
- e. receber o Plano de PAP do Aluno e remetê-lo à Direção Pedagógica para aprovação;
- f. comunicar ao Aluno o parecer da Direção Pedagógica sobre o Plano de PAP;
- g. analisar, em conjunto com os Professores Acompanhantes e o Diretor de Turma, e remeter à Direção Pedagógica as propostas de alteração aos Projetos após a sua aprovação, anexando parecer;

2. São competências do **Diretor de Turma**:

- a. apoiar o Coordenador de Estágios no exercício das suas funções;

- b. acompanhar o desenvolvimento dos Projetos de PAP e apoiar os Alunos desde o seu início;
 - c. recolher e manter atualizadas as informações dos Professores acompanhantes ou do Coordenador de Estágios a fim de as transmitir aos Encarregados de Educação;
 - d. elaborar o relatório final sobre as competências adquiridas pelo Aluno na elaboração do seu Projecto de PAP de acordo com as informações transmitidas pelos Professores acompanhantes e Coordenador de Estágios.
3. São competências do(s) **Professor(es) Acompanhante(s)**:
- a. apoiar e orientar o Aluno na execução do Projeto;
 - b. orientar os Alunos na execução do Projeto no horário que lhe seja atribuído para o efeito e nas suas aulas, sempre que necessário e sem prejuízo da progressão modular na/a sua/s disciplina/s;
 - c. registar no Livro de Ponto as atividades de acompanhamento;
 - d. solicitar apoio a outros professores do curso quando o carácter do Projeto de PAP assim o exigir;
 - e. elaborar os relatórios intermédios e final definidos no presente regulamento;
4. São competências da **Direção Pedagógica**:
- a. receber e aprovar os Planos de PAP;
 - b. receber e aprovar todas as propostas de alterações aos Projetos de PAP;

- c. pronunciar-se e decidir sobre todos os casos omissos, quer na lei geral quer no presente regulamento.
5. São competências do **Júri de PAP** a realização da avaliação final da Prova de Aptidão Profissional, com base nos parâmetros definidos neste regulamento.

Artigo 8º

(Regras de Aceitação dos Projetos de PAP)

1. O Plano, requerimento para sua aprovação, relatórios e Projecto de PAP, devem estar escritos com clareza e correção linguística, ser objetivos e precisos, devendo ser elaborados informaticamente em folha A4, letra Arial ou Times New Roman, tamanho 12.
2. O **Plano de PAP** deve conter, no máximo, 10 páginas e a seguinte informação:
 - a. identificação do Aluno;
 - b. identificação do Coordenador de Estágios, Professor(es) Acompanhante(s) e Diretor Pedagógico;
 - c. designação do tema a ser desenvolvido;
 - d. razões da escolha do tema;
 - e. objetivos que se propõe atingir;
 - f. apresentação sumária das estratégias e métodos a aplicar;
 - g. apresentação dos meios humanos, materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento e execução do Projeto;

h. definição das fases do Projeto e sua calendarização;

3. O **Projecto de PAP** deve:

a. respeitar os pressupostos definidos nos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b) do presente artigo;

b. executar de forma plena o proposto no Plano;

c. apresentar a PAP devidamente organizada e cumprindo as orientações do presente Regulamento Específico;

d. não exceder as **80 páginas** (sem contar os anexos);

e. aferir dos resultados obtidos com a elaboração do Projeto, através de um relatório de autoavaliação;

f. indicar a **Bibliografia** consultada, através da menção de todos os documentos e meios de pesquisa utilizados durante a realização do Projeto;

g. apresentar em **Anexos** todos os documentos que suportem a elaboração da Prova, pareceres dos professores acompanhantes, documentos e suportes tecnológicos e/ou informáticos a utilizar na Defesa e Arguição da PAP e outros que o Aluno entender pertinentes;

4. O Aluno deverá entregar, até oito dias úteis antes da sua apresentação, na secretaria da Escola, quatro exemplares da Prova de Aptidão Profissional devidamente encadernados e cumulativamente um exemplar em suporte digital para arquivo da Escola o qual deve estar devidamente identificado.

Artigo 9º

(Calendário para os trâmites processuais da PAP)

1. São definidas três Épocas de Defesa e Arguição da Prova de Aptidão Profissional, que se regerão nos seguintes termos:

a. 1.ª Época da PAP

- i. apresentação do Plano de PAP nas datas previstas e fixadas anualmente;
- ii. inscrição para a Defesa e Arguição da PAP dentro dos prazos previstos e fixados anualmente;
- iii. exame de Defesa e Arguição da PAP em julho;
- iv. a defesa e arguição da PAP pode fazer-se, mediante pagamento de propina suplementar, na 2ª Época;

b. 2ª e 3ª épocas da PAP

- i. apresentação do plano da PAP em julho e setembro;
- ii. inscrição para a defesa e arguição da PAP em julho e outubro;
- iii. exame de defesa e arguição da PAP em setembro e dezembro;

2. As datas previstas poderão ser alteradas pela Direção em função da organização letiva.

3. Os Alunos que não tenham a sua situação financeira perante a Escola devidamente regularizada não poderão prestar Exame de Defesa e Arguição da PAP.

Artigo 10º

(Definição das Fases do Processo)

O processo de desenvolvimento, execução e defesa e arguição da PAP está dividido nas seguintes fases:

1. **Esclarecimentos** – No início do Ano Letivo e no decorrer do mês de setembro, a Direção Pedagógica, em conjunto com o Coordenador de Estágios, Diretor de Turma e Professor/es Acompanhante/s realizarão uma sessão de esclarecimentos do processo da PAP a todos os Alunos do 3.º Ano.

2. **Apresentação do Plano de PAP ao Coordenador de Estágios** para que este, juntamente com os Professores acompanhantes e Diretor de Turma, analisem até 24 de outubro. O Coordenador de Estágios deve comunicar ao Aluno, na forma escrita e até ao final da primeira semana de novembro, a Apreciação do Plano.
3. **Apreciação do Plano de PAP pela Direção Pedagógica** – cada Aluno/equipa deverá apresentar à Direção Pedagógica o seu Plano de PAP acompanhado do parecer do Coordenador de Estágios e Professor/es acompanhante/s, até 30 de novembro. A Direção Pedagógica procederá, nos 15 dias subsequentes, à apreciação do Plano, podendo este não ser aprovado, pelos seguintes motivos:
 - a. O Plano não estar de acordo com os objetivos definidos para cada curso;
 - b. O projeto não ser exequível, quer em termos técnico-práticos, quer em termos financeiros.

A reelaboração do Plano deverá ser apresentado no prazo de 10 dias depois da comunicação da não aprovação. A não entrega do Plano na data referida e sem motivo que o justifique, obriga o aluno à sua entrega no primeiro dia de aulas do segundo período e ao pagamento de uma coima de montante a fixar anualmente pela Direção da Escola.

4. **Desenvolvimento e Concretização do Projeto** – Após a aprovação do Plano, o professor acompanhante estipula com o aluno os momentos intermédios de avaliação do projeto, sendo que:
- a. O desenvolvimento e concretização do Projeto decorrerá entre janeiro e junho;
 - b. O aluno elabora a autoavaliação nos momentos programados e de acordo com as diferentes fases e em ficha própria;
 - c. A avaliação intermédia deve ser realizada individualmente, em ficha própria para constar do relatório final de avaliação do Diretor de Turma;
5. **Entrega do Projeto de PAP:**
- a. Os Projetos são entregues até oito dias úteis antes do Exame, na secretaria da Escola;
 - b. Os alunos/equipas que não cumpram a entrega do projeto na data estipulada no ponto 5, alínea a., serão remetidos à 2.^a Época de PAP, mediante o pagamento de uma coima de valor a definir anualmente pela Direção;
 - c. Os trabalhos apresentados ficam em poder da escola;
6. **Avaliação do Projeto** – A apresentação pública e defesa oral por parte do aluno terá lugar durante o mês de julho.

Artigo 11º

(Critérios e Formas de Avaliação)

1. O júri aprecia os Projetos de PAP.
2. O Aluno apresenta e defende perante o Júri o Projeto, respeitando os seguintes momentos:
 - a. **Apresentação da PAP** – O Aluno dispõe de **30 minutos** para proceder à apresentação da sua prova;
 - b. **Defesa e Arguição** – Após a apresentação, o júri dispõe de **30 minutos**, período que pode ser excedido sempre que a natureza da prova o justifique, para questionar o Aluno sobre o seu trabalho e/ou outros aspetos técnicos e científicos;
 - c. **Avaliação** – O júri de avaliação, logo que termine a apresentação, reúne para determinação das classificações da PAP.
3. O Júri atribui à PAP uma classificação na escala de 0 a 20, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a. **1.ª Fase – Desenvolvimento da Prova:**
 - i. responsabilidade demonstrada ao longo do desenvolvimento do Projecto;
 - ii. capacidade de desenvolvimento do projeto, autonomia, e criatividade;
 - iii. grau de Complexidade do projeto;
 - iv. organização da informação e apresentação gráfica;

- v. correção linguística;
- vi. relatório final do Diretor de Turma;
- vii. relatório de autoavaliação do Aluno;

b. 2.ª Fase – Apresentação e defesa:

- i. apresentação do trabalho por parte do aluno perante o júri;
 - ii. a defesa oral do trabalho por parte do aluno perante o júri;
 - iii. o produto final do trabalho;
 - iv. a originalidade, criatividade e qualidade;
 - v. o rigor e qualidade tecnológica e científica demonstrada no trabalho;
4. Da avaliação será dado público conhecimento através da afixação, no placard da Escola, no final do dia, de uma Pauta Individual dela constando a assinatura do Júri de Avaliação.
5. Da avaliação da Prova de Aptidão Profissional não cabe recurso.

Artigo 12.º

(Da Avaliação Final do Curso)

A Prova de Aptidão Profissional terá o seguinte peso na classificação final do curso:

$$\text{CFC} = 0,22 \cdot \text{FSC} + 0,22 \cdot \text{FC} + 0,22 \cdot \text{FT} + 0,11 \cdot \text{FCT} + 0,23 \cdot \text{PAP}$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

Artigo 13º

(Composição do Júri de Defesa e Arguição da Prova de Aptidão Profissional)

1. A composição do júri, designado pela Direção da Escola, e modelo de funcionamento é o seguinte:
 - a. o diretor da escola ou um representante, que preside; pedagógico da escola, que preside;
 - b. o diretor ou coordenador do departamento ou estrutura pedagógica intermédia competente;
 - c. o diretor de curso;
 - d. o diretor de turma, com funções de secretariado;
 - e. um professor orientador do projeto;
 - f. um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - g. um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - h. uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso;
2. Para proceder à deliberação da classificação a atribuir à PAP, devem estar presentes pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior,

estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas f) a h).

dois dos quatro primeiros elementos anteriormente descritos e dois dos elementos dos seguintes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo seu substituto legalmente definido, ou seja, o Diretor de Curso e ou o Diretor de Turma.
4. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 14º

(Omissões)

Todos os casos omissos são da competência da Direção Pedagógica e da legislação em vigor.